



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 1.915 / 2.011
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.011**

CRIA O SERVIÇO DISQUE COMBATE A DENGUE NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o serviço telefônico Disque Combate a Dengue com a finalidade de receber denúncias sobre locais caracterizados como possíveis criadouros do mosquito da Dengue, *Aedis Aegypti*, além de receber solicitações para recolhimento de objetos de grande volume, descartados do uso doméstico, e que podem oferecer risco de proliferação do mosquito, tais como móveis, pneus e eletrodomésticos, entre outros.

§ 1º Recebida a denúncia a que se refere o art. 1º, o serviço telefônico Disque Combate a Dengue fará encaminhamento desta ao órgão competente do Executivo para notificação aos proprietários de terrenos ou edificações que estejam com acúmulo de lixo, entulho e materiais inservíveis, para que estes providenciem a limpeza do local.

§ 2º O recolhimento dos objetos de que trata o art. 1º deverá ser feito mediante cadastro contendo dados do solicitante e agendamento de visita ao local para verificação da necessidade de recolhimento dos objetos e posterior coleta destes.

Art. 2º O Disque Combate a Dengue também fornecerá à população informações sobre medidas de prevenção da doença.

Art. 3º O serviço telefônico Disque Combate a Dengue disporá de um código especial de serviço que será incluído na Central de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O atendimento no serviço telefônico de Disque Combate a Dengue será realizado em conformidade com as diretrizes gerais da Secretaria Municipal de Saúde e coordenado por esta, por meio do Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 5º Compete ao Executivo a divulgação do serviço telefônico Disque Combate a Dengue, mediante veiculação de anúncios publicitários em rádio, jornal e televisão, bem como em terminais rodoviários e ferroviários, além da publicidade em escolas e universidades, parques e hospitais públicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

João Monlevade, em 28 de fevereiro de 2.011.

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2.011.

Emerson José Duarte Teixeira
Assessor de Governo